



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

VETO Nº 022/2025.

AUTORIA: EXMO. SR. CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

ASSUNTO: VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº L-029/2025, O QUAL INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “REVIVER” DE ACOLHIMENTO, TRATAMENTO, PREVENÇÃO, RECUPERAÇÃO E REINserÇÃO SOCIAL E ECONÔMICA DE DEPENDENTES QUÍMICOS NO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENTA: VETO PARCIAL – PLL Nº L-029/25 – EXCLUSÃO DOS ARTIGOS 3º, *CAPUT* E INCISOS I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX E X, 4º, *CAPUT* E INCISOS I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI E XII, 5º, *CAPUT* E INCISOS I, II, III, IV, V E VI, E OS ARTIGOS 6º E 7º POR VIOLAÇÃO AOS ARTS. 2º E 61 DA CF/88 C/C 7º E 112, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL C/C 11, I, II e IX, E 73, III E VI, DA LEI ORGÂNICA DE MACAÉ. LEGALIDADE. PROSSEGUIMENTO.

Trata-se de Veto **Parcial** (de nº 022/25) ao Projeto de Lei do Legislativo de nº L-029/2025, o qual **institui o Programa Municipal “REVIVER” de acolhimento, tratamento, prevenção, recuperação e reinserção social e econômica de dependentes químicos no Município de Macaé e dá outras providências.** Vindo o mesmo a esta CCJ, passa a mesma – no uso de suas atribuições e competências regimentais, *ex vi* do **art. 107, do Regimento Interno** – a opinar acerca do mesmo, via parecer com vistas à análise de sua constitucionalidade e legalidade, conforme a seguir:

O presente Veto Parcial visa **excluir os artigos 3º, *caput* e incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, 4º, *caput* e incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, 5º, *caput* e incisos I, II, III, IV, V e VI, e os artigos 6º e 7º, do referido PLL por violação aos artigos 2º e 61 da CF/88 c/c os artigos 7º e 112, da Constituição Estadual c/c os artigos 11, I, II e IX, e 73, III e VI, da Lei Orgânica de Macaé e encontra-se nos mesmos fundamentado.**



Já as normas cogentes versam sobre o Veto nos termos do artigo 76, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal de Macaé – LOMM, e do artigo 106, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Casa.

Com efeito, os requisitos normativos foram cumpridos, do que cabe prosseguimento ao Plenário o presente Veto, para apreciação do mesmo na forma do art. 76, II, c/c art. 108 do Regimento Interno.

Por conseguinte, estando a matéria em conformidade com os ditames legais, na forma do art. 26 c/c art. 35, I e art. 107 do Regimento Interno, esta Comissão **opina pelo PROSSEGUIMENTO** e conseqüente debate e votação em plenário desta Casa, uma vez que preenche os requisitos necessários para sua tramitação.

Sala das Comissões, 18 de Agosto de 2025.

Denis Marques Ribeiro Madureira Sabino

Vereador
Relator



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAÉ

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6.081 de 21/11/2011

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Professor Michel	Presidente	<input checked="" type="checkbox"/> De Acordo () Contrário	
Denis Madureira	Relator	<input checked="" type="checkbox"/> De Acordo () Contrário	
Rond Macaé	Titular	<input checked="" type="checkbox"/> De Acordo () Contrário	
Manu Rezende	Suplente	() De Acordo () Contrário	

Parecer: () Aprovado () Rejeitado